LEI Nº 2261/2001

"Modifica parcialmente a Lei nº 2.234/2000, que Dispõe sobre os valores dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu para a próxima Legislatura, que passa a ter a seguinte redação".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Artigo 1º) *- Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu para a Legislatura 2001/2004 são fixados na forma que se segue:*

I – Vereador: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
II - Presidente da Câmara: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Artigo 2º) *– O valor total dos subsídios mensais de cada um dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal, notadamente o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.*

Artigo 3º) *- Fica assegurado aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu o direito à percepção do 13º subsídio.*

Artigo 4º) *– Assegura-se aos agentes políticos em questão o direito ao reembolso das despesas que tiverem quando em viagem do interesse desta Casa Legislativa.*

Artigo 5º) *- Pelo comparecimento à convocação participativa às reuniões extraordinárias perceberá o Vereador indenização à razão de ¼ (um quarto) do valor*

Artigo 6º) *– O Vereador que não comparecer às reuniões sofrerá desconto de seus subsídios, salvo se a ausência for motivada, na forma do Regimento Interno.*

Artigo 7º) *– Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Resolução são os previstos no orçamento.*

Artigo 8º) *– Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.*

Artigo 9º) *– Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as da Resolução nº 01/96.*

Manhuaçu/MG., 03 de janeiro de 2.001

Mario Assad
Prefeito Municipal de Manhuaçu

Remo de Oliveira
Sec. Municipal da Administração